

**CONTRATO Nº 105/2024**

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/Centro e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, para prestação de serviço de telefonia móvel e dados.*

**EDITAL DE ORIGEM: Dispensa por Limite nº 108/2024  
PROCESSO Nº 117/2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, com sede Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro N. Sra. de Lourdes – Santa Maria/RS – CEP: 97.050-282, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e do outro a **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representadas pelos seus procuradores, Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], e pela Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira, portadora do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo nº 117/2024, Dispensa por Limite nº 108/2024, observadas as disposições do Artigo 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação do Serviço Móvel, para fornecimento de acessos móveis, com assinatura de tráfego de voz, conforme segue:

**1.2** Habilitação 8 (oito) linhas, SMART EMPRESAS 10GB

**1.3** Serviços gestão de custo zero;

**1.4** Os planos possuem possibilidade com voz ilimitada para qualquer localidade no Brasil em ligações fixo e móvel para qualquer operadora.

| Descrição do Item |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quant | Valor<br>Unit. R\$ | Valor<br>Mensal R\$ | Total R\$ |          |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|---------------------|-----------|----------|
| 01                | <b>LINHAS EXISTENTES</b> - Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; gestão de dispositivo básico. E GESTÃO DE EQUIPE E PROTEÇÃO DE CELULAR | Serv  | 06                 | 76,90               | 461,40    | 5.536,80 |
| 02                | <b>LINHAS NOVAS</b> - Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; gestão de dispositivo básico. E GESTÃO DE EQUIPE                            | Serv  | 02                 | 76,90               | 153,80    | 1.845,60 |

|    |                                                                            |     |    |        |         |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------|---------|----------|
|    | E PROTEÇÃO DE CELULAR.                                                     |     |    |        |         |          |
| 03 | Revenda de aparelho celular. Galaxy A05s – parcelado em 10 vezes na fatura | Uni | 02 | 880,00 | 176,00* | 1.760,00 |

***\*O valor da aquisição dos novos aparelhos, será parcelado em 10 vezes na fatura.***

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*.

**2.2** A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

**2.3** O CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

**2.4** O CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO**

**3.1** Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, o CONTRATANTE receberá os Chips da estação móvel.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** Pela prestação do Serviço Móvel, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 615,20** (seiscentos e quinze reais e vinte centavos), acrescidos nos primeiros 10 (dez) meses do valor da aquisição dos 02 (dois) aparelhos novos. O valor global contratado, será com previsão de 12 (doze) meses, é de R\$ 9.142,40 (nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO**

**5.1** A cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinados, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

**5.2** O não pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga o CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o

valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

**5.3** A contestação de débitos lançados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

**5.4** A contestação de débitos poderá ser feita pelo CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, o CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

**5.5** A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

**5.6** A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**5.7** Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados do CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pelo CONTRATANTE.

**5.8** O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO**

**6.1** Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não pagamento da Fatura, solicitando o pagamento imediato da mesma.

**6.2** Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel do CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel do CONTRATANTE.

**6.3** Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

**6.4** Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de a suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

**6.5** Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 14.1, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

**6.6** Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

**6.7** Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contados do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12 (doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante aprovação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de reajuste homologado e publicado.

**7.2** O reajuste de que trata o item 7.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**7.3** O reajuste financeiro como reposição inflacionária adotará o IPCA como indexador, após os primeiros 12 (doze) meses da vigência da contratação, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei 14.133/2021.

**7.4** A revisão com modificação de cláusulas econômico-financeiras, poderá ocorrer, devidamente motivada e com a concordância das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura; podendo ser prorrogado a critério da administração e concordância da contratada, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Compete a contratante:

I - Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

II - Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;

III - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

- IV - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI - Controlar as ligações realizadas por seus agentes e documentar as ocorrências havidas tanto internamente bem como para com a CONTRATADA;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante, devidamente cadastrado e autorizado;
- IX Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;
- X Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.
- XI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

- I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- II - Manter atendimento às solicitações da Contratante;
- III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (RS), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;
- IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarreta ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica desde que não comprovada a má utilização e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 10 (dez) dias, neste caso sob a responsabilidade financeira do CONTRATANTE e naquele sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- VI - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa.

VII - Possibilitar à Contratante, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

IX - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

X - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XI - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;

XII - Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

XIV - Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;

XV - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XVI - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constante relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

XVII - Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XVIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XIX – Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

**10.2** Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes da proposta apresentada que integra o presente Processo Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

| Classificação Funcional Programática |     |      |   |     | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa |           | Fonte | Reduzido | Bloqueio R\$           |
|--------------------------------------|-----|------|---|-----|---------------------------------------|-----------|-------|----------|------------------------|
| 10                                   | 122 | 3003 | 2 | 001 | 2001                                  | 3.3.90.39 | 001   | 56       | 9.142,40<br>(12 meses) |

**11.2.** Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, alocados na correspondente lei orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, o contratante, conforme a infração, e após contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**12.1.1** Advertência;

**12.1.2** Multa de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso;

**12.1.3** Impedimento de licitar e contratar;

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.1.5** A penalidade de multa pode ser cumulada com as sanções dos itens 11.1.3 e 11.1.4.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Empregado(a) Público(a) designado para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas a(o) representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A rescisão deste contrato poderá ser:

**14.2** Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

**14.3** Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.4** A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

**15.2** Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular ou pessoa devidamente autorizada por este), a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/produtos oferecidos pela CONTRATADA.

**15.3** O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

**15.4** O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

**15.5** A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

**15.6** Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbacão da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria (RS) para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria/RS, 19 de novembro de 2024.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**  
Presidente

**JORGE LUIZ CREMONESE**  
Coordenador Executivo

**FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
Telefônica Brasil S.A

**REINALDO SANTOS DE ALMEIDA**  
Telefônica Brasil S.A

**ADÍLIO OLIVEIRA RIBEIRO**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 35.509

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_